

PL-0008 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Corrupção da Copa Energia Distribuidora de Gás S.A. é parte do seu Programa de Integridade e tem como objetivo reforçar o compromisso na prevenção e combate à Corrupção, em todas as suas formas, estabelecendo orientações para prevenir e coibir a prática de condutas irregulares, com base no estabelecido na Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), suas alterações e no seu Decreto regulamentador nº 11.129/2022 (“Decreto Anticorrupção”).

A Companhia repudia qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, pautando suas relações com base na integridade e transparência.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser observada por todos os Administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, colaboradores, terceiros que atuem na condução ou representação da Companhia, por clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- Lei Anticorrupção (12.846/13), suas alterações e seu decreto regulamentador (11.129/22)
- Código de Conduta Ética
- Política de Recebimento e Oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- Política de Relações Governamentais e Institucionais
- Política de Conflito de Interesses
- Regimento do Comitê de Ética



4. DESCRIÇÃO

4.1. Vedações

É vedada a prática de atos que possam contribuir, auxiliar ou facilitar, de qualquer forma, condutas que possam ser classificadas como atos de Corrupção ou Atos Lesivos à Administração Pública, seja ela nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Solicitar, exigir, aceitar ou receber, Vantagem Indevida de Agente Público, ou de terceira pessoa a ele relacionada;
- c)** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação ou regulamentação em vigor;
- d)** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- e)** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
- f)** Na celebração de contratos com a Administração Pública:
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e/ou
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.



A simples oferta de Vantagem Indevida a qualquer Agente Público ou entidade privada já configura violação a esta Política, independentemente se a Vantagem Indevida foi aceita ou não, ou de ter sido alcançado eventual benefício pretendido. Não serão admitidas exceções para “pequenos pagamentos” ou “pequenos favores” que tenham sido ofertados ou recebidos com o intuito de obter ou oferecer benefícios indevidos.

4.2. Diretrizes de Prevenção à Corrupção

As Diretrizes abaixo norteiam a atuação de todos quanto à prevenção de atos de Corrupção:

4.2.1. Procedimentos para Prevenção e Combate à Corrupção

- Adoção de Programa de Integridade para prevenção e combate à corrupção com base nos riscos das atividades exercidas pela Companhia.

4.2.2. Relacionamento e avaliação de Fornecedores, Clientes e Terceiros

- Adoção de procedimento de checagem de integridade na avaliação de fornecedores, clientes e parceiros de negócio, inclusive de patrocinados e donatários;
- Estabelecimento de procedimentos para cadastro, homologação, contratação e monitoramento dos fornecedores;
- Inclusão de cláusula de prevenção à Corrupção em contratos com clientes e Terceiros, conforme modelo estabelecido pela área de Riscos e *Compliance*;
- Observância das regras e critérios estabelecidos no Código de Conduta Ética e nas demais políticas e normas internas da Companhia, quanto à aceitação e oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades; e
- Disponibilização do Código de Conduta Ética a todos os Terceiros contratados pela Companhia.

4.2.3. Monitoramento de transações com Pessoas Expostas Politicamente

- Estabelecimento de mecanismos para monitoramento de transações com Pessoas Expostas Politicamente (PEP) que tenham relação com os negócios da Companhia.



4.2.4. Contratação de Colaboradores

- Realização de checagem de integridade dos colaboradores em cargo de liderança ou com poder de decisão; e
- Avaliação de colaboradores que tenham relação com Agente Público ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP), inclusive familiares, com base nos normativos internos de contratação de pessoal.

4.2.5. Interação com Agentes Públicos e Contratação com Órgãos e Empresas da Administração Pública

- Estabelecimento de regras de relacionamento com Agentes Públicos;
- Estabelecimento de regras para contratação com empresas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, incluindo procedimentos licitatórios;
- Definição de critérios para tratativas de solicitações e documentos oriundos de órgãos da Administração Pública; e
- Definição de regras para o relacionamento com órgãos reguladores, autorreguladores, supervisores e fiscalizadores.

4.2.6. Comunicação e Treinamento

A Companhia incentiva as práticas de prevenção à Corrupção por meio da disponibilização de treinamentos que têm como objetivo educar e conscientizar os colaboradores e administradores da Companhia.

4.2.7. Avaliação de Riscos e Monitoramento

A Companhia deve avaliar os riscos relacionados à esta Política por meio da Gerência de Riscos e *Compliance*, levando em consideração aspectos relacionados à interação com o setor público, setores e parceiros de negócio, além da natureza da transação.

Além disso, o Programa de Integridade e Ética da Companhia deve ser avaliado periodicamente pela auditoria interna da Companhia.



5. RESPONSABILIDADES

5.1. Conselho de Administração

- Aprovar esta Política de Prevenção à Corrupção e suas eventuais alterações;
- Deliberar acerca de eventual desvio praticado por qualquer membro do Comitê de Ética, dos demais Comitês, da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração, com a abstenção do membro envolvido. O Conselho de Administração será informado sobre os casos de descumprimento a depender da gravidade.

5.2. Comitê de Ética

- Avaliar casos envolvendo colaboradores em razão de desvios ou potenciais desvios, definindo as sanções a serem aplicadas.

5.3. Diretoria

- Garantir a implantação das diretrizes estabelecidas nesta Política.

5.4. Lideranças

- Disseminar as diretrizes desta Política e promover o compromisso dos colaboradores com a ética, integridade, transparência e boa-fé, por meio do exemplo; e
- Avaliar os processos internos das áreas sob sua gestão quanto ao atendimento das diretrizes desta Política.

5.5. Área de Riscos e *Compliance*

- Coordenar a implantação, o monitoramento e a evolução das diretrizes desta Política e mantê-la atualizada com base na legislação vigente;
- Reportar trimestralmente ao Comitê de Auditoria – COAUD os indicadores relacionados a esta Política, incluindo, mas não se limitando aos casos de desvio.
- Estabelecer treinamentos com base nas definições desta Política; e
- Apurar as ocorrências relacionadas a esta Política, encaminhando os casos para deliberação de sanções pelo Comitê de Ética e para conhecimento tempestivo do Comitê de Auditoria ou para deliberação de sanções pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

5.6. Comitê de Auditoria (COAUD)



- Com base nas atribuições do Regimento do Comitê de Auditoria, supervisionar a aplicação desta Política, incluindo o acompanhamento e avaliação dos indicadores reportados pela área de Riscos e Compliance; e
- Comunicar tempestivamente ao Conselho de Administração todos os casos encaminhados pela área de Riscos e *Compliance* relacionados à essa Política, acompanhados da respectiva avaliação.

5.7. Administradores e Colaboradores

- Cumprir as definições desta Política e reportar prontamente qualquer violação ou suspeita de violação por meio dos canais de denúncia divulgados na Companhia.

6. DÚVIDAS E VIOLAÇÕES

Qualquer dúvida relacionada aos termos desta Política deve ser esclarecida pela área de Riscos e *Compliance*.

Todos têm o dever de reportar prontamente qualquer violação ou suspeita de violação da presente Política ao Canal de Denúncias da Companhia, através do link: <https://aloetica.com.br/copaenergia> ou pelo telefone **0800-795-1509**.

Administradores, colaboradores ou terceiros poderão se recusar a participar de quaisquer processos que envolvam violação à legislação ou aos normativos da Companhia, e não devem sofrer retaliações em razão disso.

O descumprimento das disposições previstas nesta Política, inclusive por negligência ou omissão, sujeita o responsável pela infração às medidas disciplinares cabíveis, conforme previsto nos normativos internos, e também às medidas legais, nos casos aplicáveis.

No descumprimento desta Política por parte de terceiros, serão adotadas as medidas cabíveis, tais como a aplicação das penalidades contratuais, o encerramento do contrato, a busca judicial ou extrajudicial para ressarcimento, entre outras.

7. DEFINIÇÕES

Administradores: Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

Agente Público: Toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro, ou pessoa, nomeada ou investida de poderes para representar um Órgão



Público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista,, além de eventuais particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro).

Atos Lesivos à Administração Pública: Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Para efeito desta Política, considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, incluídas, ainda, as organizações públicas internacionais.

Corrupção: Toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, ainda que na forma tentada, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), viabilização, pagamento ou autorização de vantagens indevidas, de forma direta ou indireta, de natureza financeira ou não, a um Agente Público ou privado, nacional ou estrangeiro, ou pessoa por ele indicada, tais como: suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos; em troca de realização ou omissão de atos ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Companhia e Entidades Relacionadas ou visando a benefícios, diretos ou indiretos, para os colaboradores ou Administradores ou, ainda, para terceiros, deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações para com a Companhia.

Familiares: A expressão abrange cônjuge, ex-cônjuges, companheiro ou companheira, pessoa com quem possua relacionamento afetivo ou regime de união estável, filho ou filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrasta, enteado, enteada, cunhado ou cunhada, avô, avó, sogro, sogra, genro, nora, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta e herdeiros testamentários.

Órgão Público (ou Administração Pública): (i) Os órgãos da administração pública direta, que é composta pelos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal; e (ii) as entidades e empresas integrantes da administração pública indireta, que engloba entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado e que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas (entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Município, Sociedades de Economia Mista (entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada



por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta). Para fins dessa Política, também são considerados Órgão Público (ou Administração Pública) órgãos de propriedade ou controlados pela administração pública e outras entidades públicas; os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, se vinculadas a um dos órgãos ou entidades citadas acima; e órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, incluídas, ainda, as organizações públicas internacionais.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Terceiros: Toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado não pertencente ao quadro de funcionários da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a prestadores de serviço, parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, representantes comerciais, mandatários, procuradores, clientes, fornecedores, despachantes, entre outros.

Vantagem Indevida: Vantagem que o direito não permite e/ou que não poderia ser obtida por meio lícito ou íntegro, seja em razão de sua proibição, seja em razão da inexistência de amparo contratual, incluindo qualquer utilidade material, dinheiro, ou qualquer outra forma de enriquecimento ilícito, e que se configura como incentivo ou recompensa para uma pessoa agir ou deixar de agir em conformidade ao cumprimento de suas atribuições.

Programa de Integridade (Sistema de Integridade): Composto por um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Esse sistema também deverá abranger os mecanismos e procedimentos de prevenção, detecção e correção de desvios nos processos internos da Companhia.

8. ANEXOS

Não aplicável.

